



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 176/2023

PARECER DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 66/2023

PRC N.º 182/2023

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: Aquisição de livros coletivos para as turmas do 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

NATUREZA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 66/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de atender à solicitação de n.º 12875/2023 aviada pela Secretaria Municipal de Educação, quanto a legitimidade da contratação da Empresa **CANAL 6 EDITORA LTDA**, por Inexigibilidade de Licitação.

A Empresa está exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar as obras literárias.

II - DAS JUSTIFICATIVAS

A Secretaria Municipal de Educação justifica a aquisição dos Livros Coletivos para as turmas de 5º Ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino com a finalidade de colocar os alunos como protagonistas, professores valorizados e famílias orgulhosas. Estimular o protagonismo dos alunos nas escolas é uma medida ainda mais necessária com a aprovação da BNCC (Base Nacional Comum Curricular). E a proposta de todo projeto literário é proporcionar ao aluno um espaço de expressão e de destaque.

III - DOS FUNDAMENTOS

A contratação direta pretendida, na hipótese de inexigibilidade de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Senão vejamos.

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - em termos simplórios - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tal princípio - o da licitação, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva. Assim manda a boa hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



exceção. Na prática, licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.

A contratação ora sob análise se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação, eis que se subsume à hipótese do art. 25, I da Lei n.º 8.666/1993.

Visa-se a contratação de empresa para ampliar os limites do próprio conhecimento, buscar diversão e descontração.

A empresa em comento, detém no âmbito do estado de Minas Gerais EXCLUSIVIDADE de distribuição e comercialização das obras pleiteadas, conforme é possível aferir da Declaração de Exclusividade aviada Câmara Brasileira do Livro, anexa ao processo:

ITEM	ISBN	TÍTULO	QUANT. DE PÁGINAS	EDITORA	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	978-85-94298-70-6	O MUNDO PRECISA DE VOCÊ	36	Ed Semeando Autores	36	R\$48,00	R\$1.728,00
3	978-85-94298-71-3	RECICLAR PARA ECONOMIZAR	36	Ed Semeando Autores	36	R\$48,00	R\$1.728,00
3	978-85-94928-72-0	ECONOMIA E MEIO AMBIENTE	36	Ed Semeando Autores	35	R\$48,00	R\$1.680,00
4	978-85-94298-73-7	VAMOS CUIDAR PARA O NOSSO FUTURO SALVA	36	Ed Semeando Autores	35	R\$48,00	R\$1.680,00
5	978-85-94298-74-4	IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO HOMEM	28	Ed Semeando Autores	33	R\$42,00	R\$1.386,00
6	978-85-94298-75-1	MAIS QUE JUNTOS CONECTADOS PELO AMBIENTE	28	Ed Semeando Autores	33	R\$42,00	R\$1.386,00
7	978-85-94298-76-8	PEQUENAS AÇÕES QUE AJUDAM A MUDAR O MUNDO	28	Ed Semeando Autores	33	R\$42,00	R\$1.386,00
8	978-85-94298-77-5	SOMANDO EU AJUDO O PLANETA!	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1.575,00
9	978-85-94298-78-2	PLANETA, PLANETINHA, PLANETÃO: MUDANDO A VISÃO	32	Ed Semeando Autores	33	R\$45,00	R\$1.485,00
10	978-85-94298-79-9	TRANSFORMANDO O MUNDO ATRAVÉS DA SUSTENTABILIDADE	32	Ed Semeando Autores	36	R\$45,00	R\$1.620,00
11	978-85-94298-59-1	A SUSTENTABILIDADE QUE TRANSFORMA	24	Ed Semeando Autores	30	R\$38,00	R\$1.140,00
12	978-85-94298-60-7	DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE	24	Ed Semeando Autores	31	R\$38,00	R\$1.178,00
13	978-85-94298-61-4	MEMÓRIA DE UMA COZINHA SUSTENTÁVEL	24	Ed Semeando Autores	31	R\$38,00	R\$1.178,00
14	978-85-94298-62-1	SUSTENTABILIDADE POÉTICA	24	Ed Semeando Autores	26	R\$38,00	R\$988,00
15	978-85-94298-63-8	MÃOS PARA O FUTURO	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1.575,00
16	978-85-94298-64-5	EU + VOCÊ = SUSTENTABILIDADE	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1.575,00
17	978-85-94298-65-2	ECO CONTOS: HISTÓRIAS DE SUSTENTABILIDADE	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1.575,00
18	978-85-94298-66-9	PEQUENOS ESCRITORES	28	Ed Semeando Autores	31	R\$42,00	R\$1.302,00
19	978-85-94298-67-6	SEMENTES DO AMANHÃ	28	Ed Semeando Autores	32	R\$42,00	R\$1.344,00
20	978-85-94298-68-3	PARQUE ECOLÓGICO DE SARZEDO: EXEMPLO DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL	36	Ed Semeando Autores	39	R\$48,00	R\$1.872,00
21	978-85-94298-69-0	ACAMARES, SUSTENTABILIDADE E DIGNIDADE	26	Ed Semeando Autores	38	R\$48,00	R\$1.824,00
						TOTAL: R\$31.205,00	

BR *Ge* *Jandira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



Diante da exclusividade comprovada empresa, inferimos que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial. Diante disso impõe-nos afirmar que a licitação, in casu, não é possível.

Nesse diapasão segundo a Lei Federal n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Forçar a Administração Pública a realizar licitação, nestes casos, resultaria em prejuízos financeiros e em violação direta ao princípio da economicidade. O procedimento resultaria inútil e contrário ao interesse do Poder Público e, no ponto, não se olvide os altos custos dispendidos pela Administração toda vez que realiza licitações, seja com a mobilização do aparato técnico ou administrativo que utiliza para levar a cabo o procedimento.

Diante do contexto factual, não seria viável lançar mão de licitação porque indubitavelmente estamos diante da ausência do seu pressuposto lógico. E mesmo que não lhe faltasse tal premissa, a doutrina é pacífica em reconhecer que a inexigibilidade abrange também os casos em que a contratação necessária a satisfazer a necessidade estatal é incompatível com a natureza do procedimento licitatório, o que seria suficiente para proceder-se a inexigibilidade.

Neste sentido tem se posicionado o Tribunal de Contas da União- TCU, vejamos:

É lícita a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita junto a editoras que possuam contratos de exclusividade com os autores para editoração e comercialização das obras, o que, porém, não isenta o gestor de justificar os preços contratados

Representação apontou como irregular a contratação direta de editora para a aquisição de livros didáticos e paradidáticos para 300 escolas de ensino médio, no valor de R\$ 2.516.225,00, efetuada pela Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. O relator ressaltou inicialmente que havia concedido medida cautelar, a qual foi endossada pelo Plenário, vedando novas aquisições diretas de livros, por falta de observância do disposto no comando contido no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/1993. Ao abordar essa questão, observou que o Tribunal deparou-se, em outras ocasiões, com casos concretos semelhantes ao que ora se examina. Registrou que “*esta Casa tem admitido a aquisição direta de livros, por inexigibilidade de licitação, quando feita diretamente às editoras, por essas possuírem contratos de exclusividade, com os autores, para a editoração e a comercialização das obras (Decisão nº 1.500/2002-P, Acórdão nº 1.299/2003-1ªC, Acórdão nº 1.889/2007-P, Acórdão nº 835/2009-P, Acórdão nº 6.803/2010-2ªC e Acórdão nº 950/2011-P); ou quando reconhecida a condição de comerciante exclusivo de uma empresa (distribuidora ou livraria), outorgada pela editora (Acórdão 320/2005-1ªC)*”. Tal orientação, consignou, resulta fundamentalmente da inviabilidade de competição, por impossibilidade de efetuar o confronto de ofertas. E prosseguiu: “*Há que se verificar se, na*

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



*contratação feita pela Seduc/PA, por inexigibilidade de licitação, ficou caracterizada a exclusividade de fornecimento e, portanto, a inviabilidade de competição, respaldada em atestado de exclusividade, em acordo com o preconizado no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 ...". O relator, com esse intuito, considerou declaração da Câmara Brasileira do Livro – CBL, que atesta a "exclusividade da edição, publicação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, das referidas obras", assim como a declaração de que a editora contratada é representante exclusiva, no estado do Pará, da editora que detém os direitos para distribuição de seis dos títulos que foram adquiridos. Foram também trazidos aos autos cópias dos contratos firmados entre os autores e as editoras, que demonstram a exclusividade de edição e comercialização. Por esses motivos, o relator, divergindo do entendimento de que seria indevida a referida inexigibilidade, considerou "estar comprovada a exclusividade da editora contratada na editoração e comercialização das obras adquiridas, sendo regular, a meu ver, sua contratação direta pela Seduc/PA". Acrescentou, a propósito, que "normativo federal (IN/MARE nº 02/98) permite a contratação direta de editoras, por inexigibilidade, para a compra de livros e periódicos". A despeito disso, vislumbrou indícios de sobrepreço nas aquisições efetuadas. Isso por que não teria sido observada condição imposta pela IN/MARE 02/1998 de fornecimento de desconto mínimo de 20% sobre o preço de capa. Ressaltou que "a referida inexigibilidade não é suficiente para dispensar o gestor da justificativa para os preços contratados, a teor do que determina o art. 26, inciso III, da lei de licitações". Por esses motivos, ao acolher proposta formulada pelo relator, o Plenário decidiu considerar improcedente a representação. Não obstante, determinou ao FNDE que "considere, quando da análise da prestação de contas dos recursos repassados à Secretaria Estadual de Educação do Pará – Seduc/PA, no âmbito do Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio, os indícios de sobrepreço apontados no presente processo, referentes à contratação das editoras (...) e, caso sejam detectados que os potenciais prejuízos tenham se concretizado, instaure a competente tomada de contas especial". Precedente mencionados: Acórdãos nºs 6.803/2010 e 1.163/2011, ambos da Segunda Câmara. **Acórdão n.º 3.290/2011-Plenário, TC-030.180/2010-4, rel. Min. José Jorge, 7.12.2011.***

Com a exclusividade refletida no processo e devidamente comprovada, a contratação direta, é seguramente o caminho a ser escolhido para a aquisição de livros.

IV - DOCUMENTAÇÃO

No que concerne à documentação relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa **CANAL 6 EDITORA LTDA**, observou os ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, nos artigos 28 e 29, tendo esta Comissão, utilizando-se de faculdade conferida legalmente, conforme o disposto no artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações, evitando assim futuros questionamentos, realizado diligencias através dos endereços eletrônicos dos respectivos órgãos públicos e confirmado a autenticidade da mesma.

V - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO

A escolha do fornecedor se deve a sua comprovada EXCLUSIVIDADE na distribuição e comercialização da obra, conforme demonstrado nos autos do processo, com juntada de declaração do órgão competente, a saber, a **CML** – Câmara Brasileira do Livro (para todos os itens).

A validade da contratação depende da verificação da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. A regra não se vincula precipuamente à contratação

Ju *JBP* *Samella*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



direta, afinal, não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública efetive contratação por valor desarrazoado.

No caso em análise, a proposta apresentada ao Município no valor total R\$ 31.205,00 (Trinta e um mil e duzentos e cinco reais), é tabelado para comercialização da obra na quantidade pretendida por este órgão, não vislumbrando desta forma o superfaturamento, conforme relação de uma Nota Fiscal comprovando valores praticados no mercado, juntamente com a Tabela de Preços acostada ao processo.

Demonstrou-se também a disponibilidade orçamentária necessária da despesa assegurada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão Unidade: 02 07 12 - Atividade: 361 1201 2037 – Manutenção do Ensino Fundamental - Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo - Ficha: 190 - Fonte: 1.500.1001.

VI – CONCLUSÃO

Atendidos os requisitos legais conforme exposto acima, esta Comissão encaminha este procedimento devidamente instruído a Procuradoria Geral do Município para análise da legalidade da contratação da empresa **CANAL 6 EDITORA LTDA, CNPJ nº 07.630.108/0001-07**, para fornecimento de livros Coletivos para as turmas do 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino, em atendimento a Secretaria de Educação, pelo valor total de R\$ 31.205,00 (Trinta e um mil e duzentos e cinco reais), nos termos do art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sarzedo/MG, 01 de Junho de 2023.

Sandra Pereira Gonçalves

Presidente Comissão de Licitações

Barbara Leroy de Oliveira
Membro

Heliton Augusto de Almeida Neto
Membro

Nádia Aparecida Silva
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



MINUTA DE CONTRATO N.º: ____ / 2023 - PRC N.º 182/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LIVROS COLETIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG E A EMPRESA CANAL 6 EDITORA LTDA.

Inexigibilidade de Licitação nº 66/2023

O MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.509/0001-58, com sede na Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, na cidade SARZEDO/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Eliane Barbosa Campos, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **CANAL 6 EDITORA LTDA**, com sede a Rua José Pereira Guedes, nº 7-14, Parque Julio Nobre, Bauru/SP, CEP 17.031-420, Telefone (14) 3313-7968/ 99965-4152-7000, e-mail contato@canal6.com.br, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.630.108/0001-07**, neste ato representada por Carlos Eduardo Vieira Fendel, brasileiro, publicitário, casado, inscrito no CPF 270.925.308-90 e CI 323.494.017-7 SSP e Erika Canal Woelke Fendel, brasileira, casada, inscrita no CPF 257.869.218-16 e CI 26.821.245-4 SSP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de aquisição de livros Coletivos, através do processo de Inexigibilidade de licitação **nº 66/2023**, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Livros Coletivos para as turmas de 5º ano das Escola da Rede Municipal, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

I. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023 a contar de sua assinatura ou até que tenha sido entregue todo o quantitativo adquirido, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

II. Os quantitativos ora contratados são estimativos e poderão ser acrescidos ou suprimido dentro dos limites previstos na lei, em especial o Artigo 65, § 1º, da Lei 8666/93, mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMAS DE ENTREGA E PAGAMENTO

3.1 - O pagamento se fará a vista contra entrega dos produtos, após a entrega da nota fiscal e mediante a apresentação dos documentos de regularidade fiscal, em cópias autenticadas;

3.2 - Os produtos deverão ser entregues em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

3.3 - Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. Prefeitura municipal de Sarzedo recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo.

3.4 - A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

3.5 - O recebimento e a conferência dos materiais serão feitos pela secretaria municipal de educação, a qual atestará, pelo servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, à entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora contratada. A prefeitura se reserva o direito de não receber os materiais com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

3.6 - No caso de defeitos ou imperfeições nos materiais, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo a ser determinado pela SME.

3.7 - Os selos, etiquetas, certificações ou registros exigidos nas especificações serão conferidos no recebimento dos produtos.

3.8 - No caso dos documentos mencionados nos itens 3.1, estiverem com data de validade vencida, até a data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sem a qual o referido pagamento ficará retido;

3.9 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

CLÁUSULA QUARTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

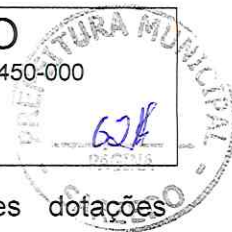
B

S



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



As despesas decorrentes desta contratação correrão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Unidade: 02 07 12 - Atividade: 361 1201 2037 – Manutenção do Ensino Fundamental - Natureza de Despesa: 339030 Material de Consumo - Ficha: 190 - Fonte: 1.500.1001.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Sarzedo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

II - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

II.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 15º (DECIMO QUINTO) dia, calculados sobre o valor da parcela a ser entregue, por ocorrência.

II.2 - 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela a ser entregue, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com possível rescisão contratual.

II.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, considerando-se nos casos de cumprimento parcial do ajuste, o remanescente do valor respectivo, na hipótese do FORNECEDOR, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

III - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

V - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao FORNECEDOR, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do FORNECEDOR e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

VI - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste edital como de responsabilidade do FORNECEDOR, o Município poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à FORNECEDOR, ou interpor medida judicial cabível.

VII - As multas e penalidades previstas neste instrumento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

No fornecimento do objeto, obriga-se a contratada à:

- A) Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- B) Efetuar a entrega dos produtos objeto desta licitação, em conformidade com as Autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Emitir, por meio do Setor de Compras, Autorização de Serviço.
- b) Atestar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a execução do objeto contratado.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Contrato.
- e) Efetuar o recebimento provisório do objeto, no documento fiscal correspondente, bem como, o recebimento definitivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

O presente contrato está em conformidade com a Inexigibilidade nº 66/2023 do dia 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 de Lei Federal n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

ITEM	ISBN	TÍTULO	QUANT. DE PÁGINAS	EDITORA	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	978-85-94298-70-6	O MUNDO PRECISA DE VOCÊ	36	Ed Semeando Autores	36	R\$48,00	R\$1.728,00
3	978-85-94298-71-3	RECICLAR PARA ECONOMIZAR	36	Ed Semeando Autores	36	R\$48,00	R\$1.728,00
3	978-85-94928-72-0	ECONOMIA E MEIO AMBIENTE	36	Ed Semeando Autores	35	R\$48,00	R\$1.680,00
4	978-85-94298-73-7	VAMOS CUIDAR PARA O NOSSO FUTURO SALVA	36	Ed Semeando Autores	35	R\$48,00	R\$1.680,00
5	978-85-94298-74-4	IMPACTOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELO HOMEM	28	Ed Semeando Autores	33	R\$42,00	R\$1.386,00
6	978-85-94298-75-1	MAIS QUE JUNTOS CONECTADOS PELO AMBIENTE	28	Ed Semeando Autores	33	R\$42,00	R\$1.386,00
7	978-85-94298-76-8	PEQUENAS AÇÕES QUE AJUDAM A MUDAR O MUNDO	28	Ed Semeando Autores	33	R\$42,00	R\$1.386,00
8	978-85-94298-77-5	SOMANDO EU AJUDO O PLANETA!	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1.575,00
9	978-85-94298-78-2	PLANETA, PLANETINHA, PLANETÃO: MUDANDO A VISÃO	32	Ed Semeando Autores	33	R\$45,00	R\$1.485,00
10	978-85-94298-79-9	TRANSFORMANDO O MUNDO ATRAVÉS DA SUSTENTABILIDADE	32	Ed Semeando Autores	36	R\$45,00	R\$1.620,00
11	978-85-94298-59-1	A SUSTENTABILIDADE QUE TRANSFORMA	24	Ed Semeando Autores	30	R\$38,00	R\$1.140,00
12	978-85-94298-60-7	DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE	24	Ed Semeando Autores	31	R\$38,00	R\$1.178,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



13	978-85-94298-61-4	MEMÓRIA DE UMA COZINHA SUSTENTÁVEL	24	Ed Semeando Autores	31	R\$38,00	R\$1.178,00
14	978-85-94298-62-1	SUSTENTABILIDADE POÉTICA	24	Ed Semeando Autores	26	R\$38,00	R\$988,00
15	978-85-94298-63-8	MÃOS PARA O FUTURO	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1.575,00
16	978-85-94298-64-5	EU + VOCÊ = SUSTENTABILIDADE	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1575,00
17	978-85-94298-65-2	ECO CONTOS: HISTÓRIAS DE SUSTENTABILIDADE	32	Ed Semeando Autores	35	R\$45,00	R\$1.575,00
18	978-85-94298-66-9	PEQUENOS ESCRITORES	28	Ed Semeando Autores	31	R\$42,00	R\$1.302,00
19	978-85-94298-67-6	SEMENTES DO AMANHÃ	28	Ed Semeando Autores	32	R\$42,00	R\$1.344,00
20	978-85-94298-68-3	PARQUE ECOLÓGICO DE SARZEDO: EXEMPLO DE CONSCIÊNCIA AMBIENTAL	36	Ed Semeando Autores	39	R\$48,00	R\$1.872,00
21	978-85-94298-69-0	ACAMARÉS, SUSTENTABILIDADE E DIGNIDADE	26	Ed Semeando Autores	38	R\$48,00	R\$1.824,00
						TOTAL: R\$31.205,00	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO VALOR

O preço global do presente contrato é de R\$ 31.205,00 (Trinta e um mil e duzentos e cinco reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo os seguintes preços unitários por item:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei;

12.3. Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

12.4. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização do contrato está a cargo da Secretaria Municipal de Educação. A existência da fiscalização não eximirá a contratada de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a execução deste contrato especialmente aos omissos, o disposto na lei 8666/93 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ibité para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

4 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000
Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58



instrumento em 3 (três) vias de igual teor, depois de lido e conferido com a testemunha abaixo

Sarzedo/MG, ____ de Junho de 2023.

Eliane Barbosa Campos
Secretária Municipal de Educação

CANAL 6 EDITORA LTDA
CNPJ: 07.630.108/0001-07
Carlos Eduardo Fendel 9 (SÓCIO)
CPF: 270.925.308-90

CANAL 6 EDITORA LTDA
CNPJ: 07.630.108/0001-07
Erika Canal Woelke Fendel (SÓCIO)
CPF: 257.869.218-16

TESTEMUNHAS:

Nádia Aparecida da Silva
CPF: 073.152.466-73

Sandra Pereira Gonçalves
CPF: 062.233.806-40

Procurador Geral do Município
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
OAB/MG 134.482

Elaborado por: Nádia Aparecida da Silva

5